TL 7248

FRETILIN

Assim como não é possível a existência de um fascismo liberal nem tão pouco a de um colonialismo democrático, torna-se absurdo que qualquer forma de dependência, quer revista aspectos declarados quer subtis de sujeição, possa promover o progresso da terra e a libertação dos povos sob domínio colonial.

É um facto que os 500 anos de colonialização portuguesa se traduziram condensadamente no seguinte panorama humano-sócio-económico-cultural e político, nìtidamente opressivo e viclador dos mais elementares direitos que devem assistir a qualquer ser humano:

a) Simbólico, irrisório, humilhante e desprestigiante rendimento per capita, demonstrativo de exploração desenfreada;

b) Elevadíssimo índice de analfabetismo revelador da discriminação e dominação da política colonial prosseguida pelo Governo Português;

c) Corrupção cancerosa e degradante das superestruturas político-económicas, entorpecedoras de qualquer forma de desenvolvimento do povo dominado;

d) Obscleta e anacrónica estrutura político-administra'iva.

Urge, portanto, uma tomada de posição clara, concisa, vigorosa e actuante. Atentas as circunstâncias determinantes do momento político actual e:

Considerando que a nossa Terra está a atravessar uma hora grave e fase decisiva da sua história

Considerando que o momento é de acção, de responsabilidade, de coragem, de generosidade a toda a prova e de decisão clara e formal, numa palavra, de Consciencialização;

Considerando que se torna necessário e oportuno passar-se a uma actuação mais militante junto dos povos do Timor-Leste para o ajudar na sua luta pela libertação;

Após aturadas reuniões e debates, a Assembleia Geral da A. S. D. T. houve por bem emitir o seguinte:

MANIFESTO

A Associação Social-Democrata Timorense considera-se intérprete dos mais profundos anseios dos Povos do Timor Leste, e em razão disso PROCLAMA-SE o único representante legítimo do Povo e passa a designar-se Frente Revolucionária do Timor-Leste Independente (FRETILIN).

O ideário da FRETILIN fundamenta-se essencialmente no da ex-ASDT que fica refundido nos seguintes pontos:

1. — FRETILIN é um Movimento Vanguardista que encarna as aspirações mais profundas dos povos, ou seja, o pensar, o sentir e a vontade de Libertação dos Povos do Timor-Leste.

2. — FRETILIN reconhece como único caminho para a verdadeira Libertação e progresso dos Povos do Timor-Leste, a Independência, a consolidar com:

2.1. — A Erradicação total do colonialismo a levar a efeito nos seguintes moldes:

a) Profunda e acelerada transformação das caducas estruturas coloniais com implantação de outras verdadeiramente democráticas com base na Social-Democracia;

b) Desenvolvimento cultural inspirado em novo processo e conceito de Cultura, ou seja, a que realmente é do Povo, para estar com o Povo e ser para o Povo;

c) Luta activa contra a corrupção e outras formas de exploração do Povo;

d) Convívio multirracial e sem diferença de credos.

2.2 — A Rejeição e Repúdio enérgico do neocolonialismo e todas as formas de alienação da Pátria a qualquer potência estrangeira.

3. — FRETILIN defende intransigentemente o Direito Inalienável dos Povos à Independência pelo que preconiza:

a) A Proclamação imediata da Independência «de jure»;

b) A descolonização imediata e efectiva, integrando-se esta no Processo de transferência de Poderes a realizar-se simultâneamente com a transformação de estruturas preconizadas em 2.1. em ordem à Independência «de facto»;

c) O seu reconhecimento por Portugal como único interlocutor para o processo descrito na alínea anterior — (Acordos bilaterais).

4. — FRETILIN defende a política de cooperação internacional, mais estreitamente com Portugal, Brasil, Guiné-Bissau e os futuros países de expressão lusíada, bem assim com os países da área geográfica em que se integra Timor, salvagurdando-se sempre os superiores interesses dos Povos do Timor-Leste.

5. — FRETILIN preconiza essencialmente o recurso à ONU para a «supervisão» e demais formas de ajuda e formalidades diversas relacionadas com o Processo de descolonização e transferência de poderes com vista à Independência «de facto».

6. — FRETILIN reserva-se o direito de seleccionar os países membros da ONU que integrarão a Comissão de supervisão.

7. — FRETILIN prevê o recurso à ajuda incondicional de todas as Nações de boa vontade e Organismos Internacionais para a solução dos problemas prementes de ordem social, económica, cultural e política do nosso Povo e da nossa Pátria.

VIVA TIMOR